

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021/PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/PMCG
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024/19, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande, acerca da legalidade do instrumento convocatório do **Procedimento Licitatório nº 015/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2021**, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, para eventual aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família-USF do Município de Chã Grande.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, para eventual aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família-USF do Município de Chã Grande.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

